

CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 118/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que "AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO AO APLICATIVO "INFÂNCIA SEGURA" NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. E TODOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO MUNICÍPIO FUNDÃO/ES."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de abril de 2024, lida na 8ª Sessão Ordinária realizada em 15/05/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A proposição foi recebida perante a Comissão de Justiça e Redação em 20/05/2024, oportunidade em que o Presidente da Comissão avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão em 27 de maio de 2024, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia é apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO Processo Legislativo nº 118/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo autorizar "A AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO AO APLICATIVO "INFÂNCIA SEGURA" NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TODOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

"A presente proposição visa autorizar a afixação de cartazes com QR code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social, e todos os locais públicos de grande circulação, no município de Fundão.

O aplicativo Infância Segura, app que reúne canais de contato para denúncias de violência contra crianças e adolescentes, foi lançado na Assembleia Legislativa do Espírito Santo (Ales), na data de 20 de setembro de 2023, durante reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que atua no combate ao abuso sexual e violência cometida contra crianças e adolescentes no Estado (https://www.tjes.jus.br/aplicativo-infancia-segura-e-lancado-na-assembleialegislativa-do-espirito-santo/).

O aplicativo reúne canais de contato para a realização de denúncias de violência contra crianças e adolescentes. E os telefones e e-mails dos órgãos competentes são direcionados pelo próprio programa. Além disso, conta com um espaço para cartilhas, esclarecimentos e informações públicas, que condensa todo o sistema de rede de proteção (https://infanciasegura.com.br/).

[...]





CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 118/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sabemos que é dever de todos zelar pela infância de nossas crianças. Precisamos dar voz àqueles que não têm, e a denúncia muitas vezes pode ajudar a salvar vidas. Temos que ter empenho para ajudar na fiscalização, na denúncia e na divulgação dos canais de informação contra abusos sexuais. Nesse sentido, se faz de extrema importância o que se trata no presente projeto de Lei, ajudando a divulgar informações acerca desse assunto para toda a população. Assim, certos de ser a presente iniciativa de Projeto de Lei uma contribuição para o desenvolvimento do município e de sua população, contamos com o importante apoio de Vossas Excelências para sua aprovação."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV – projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - Projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 118/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

 IV - que, fazendo menção a claúsula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, antiregimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Acrescento ainda que, a presente iniciativa visa facilitar o acesso do cidadão as informações relacionadas a proteção das nossas crianças e adolescentes, bem como aos canais para relatar eventuais abusos e violências praticados em desfavor dos mesmos.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 26/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 118/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 24/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, que "AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO AO APLICATIVO "INFÂNCIA SEGURA" NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TODOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 de maio de 2024.

ROMENIQUE BORGES Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES SIMOES:1310944970 SIMOES:13109449706 Dados: 2024.05.28 12:57:25

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782 CORREA:82 Dados: 2024.05.28 809470782 12:59:17 -03'00' Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

JANDERSON LUIZ **SOARES** PALTRINIERI:09627478 Dados: 2024.05.28 12:58:52

Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES PAI TRINIFRI:09627478741 -03'00

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

